

**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP
PORTARIA Nº 210, DE 20 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento e dos tipos de ações e matérias a serem tratadas nos mutirões da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição de alçada constitucional, permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental e vetor constitucional e visando assegurar os direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos tipos de ações e matérias a serem tratadas nos mutirões da Defensoria Pública, para garantir maior eficiência e celeridade no atendimento à população vulnerável;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à orientação e a fiscalização da atividade funcional, a regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da instituição, nos termos do artigo 22, III, da LCE nº 121/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria tem por objetivo regulamentar o procedimento e os tipos de ações e/ou matérias a serem observadas nos mutirões promovidos pela Defensoria Pública do Estado do Amapá, visando garantir um atendimento ágil, eficiente e adequado às necessidades da população assistida.

Art. 2º. Os mutirões atenderão prioritariamente ações e demandas de baixa complexidade probatória e procedimental, tais como:

- I - Alimentos;
- II - Ações consumeristas;
- III - Guarda;
- IV - Reconhecimento e/ou Dissolução de união estável;
- V - Divórcios consensuais;
- VI - Suprimento, Restauração ou Retificação de registro civil;
- VII - Medidas protetivas de urgência;

VIII - Cumprimento de sentença;

IX - Execução de títulos judiciais e extrajudiciais;

X - Expedição de ofícios;

XI - CRC-Jud;

XII - Consultas processuais, entre outras demandas similares.

§ 1º. Caso alguma demanda apresente, no caso concreto, grau de complexidade incompatível com a dinâmica do mutirão, deverá ser realizado o atendimento inicial, com registro fundamentado da complexidade que inviabilizou a continuidade no mutirão no histórico de atendimento.

§ 2º. Nesses casos, deverá ser criada a devida cooperação para o Núcleo com atribuição competente e realizado o encaminhamento adequado do assistido.

Art. 3º. Todas as providências decorrentes do atendimento realizado no mutirão, incluindo a elaboração de peças processuais, protocolos, comunicação com os assistidos, entre outras, serão de responsabilidade do membro e/ou servidor que efetuou o atendimento.

§ 1º. As medidas decorrentes dos atendimentos deverão ser realizadas imediatamente ao seu término.

§ 2º. Exaurida a prática da medida, os demais atos decorrentes desta atividade passarão a ser desempenhados pelo Núcleo competente para o acompanhamento da demanda.

§ 3º. Nos atendimentos que envolvam solicitações pelo sistema CRC-Jud, o membro ou servidor que realizou o atendimento deverá acompanhá-lo pelo período de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, havendo negativa ou ausência de resposta, deverá criar cooperação para o Núcleo com atribuição, nos termos da resolução do Conselho Superior, para que seja ajuizada a correspondente ação judicial.

§ 4º. Excepcionalmente, por motivo de força maior ou caso fortuito, as medidas poderão ser efetuadas até 72 horas do término do mutirão, devendo constar tal informação no histórico de atendimento, que conterà o motivo pela sua não realização no dia do evento.

Art. 4º. Todos os atendimentos realizados nos mutirões deverão ser devidamente registrados em tempo real no Sistema Avançado de Atendimento de Referência (SOLAR), garantindo a transparência e o controle das atividades desempenhadas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de força maior ou caso fortuito, o registro poderá ser efetuado até 24 horas do término do mutirão. O pedido deverá ser dirigido a Corregedoria-Geral, contendo os fundamentos que inviabilizaram o registro no dia do evento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de março de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral